

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº. 804/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, PROTEÇÃO E GARANTIA DO MODO DE VIDA E DIREITO AO TERRITÓRIO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE APANHADORES DE FLORES SEMPRE-VIVAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG, TIDO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL SUJEITO A SALVAGUARDA, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO.

O Povo do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica reconhecido e declarado de relevante interesse social, cultural e ambiental, nos termos dos incisos III, IV, VII, VIII e XI do artigo 23, do artigo 30 e dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, do Decreto Federal nº. 6.040/2007 e das Leis Estaduais do Estado de Minas Gerais nº. 21.147/2014 e 21.156/2014, as Comunidades Tradicionais Apanhadoras de Flores Sempre-vivas do município de Presidente Kubitschek/MG e seus territórios e modos de vida, com o objetivo de garantir as condições necessárias à sua reprodução cultural, social e econômica e conservação dos recursos naturais imprescindíveis ao seu bem-estar.



RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 2º - Fica ainda reconhecido como patrimônio material e imaterial do município de Presidente Kubitschek, as Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas.

Art. 3° - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por:

- I Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas: Grupos culturalmente diferenciados que habitam a Serra do Espinhaço e que se reconhecem como tais, que possuem forma própria de organização social, ocupam e utilizam territórios com recursos naturais nas serras, chapadas, campinas, campos, capões de mata, turfeiras, morros, boqueirões e grotas, como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;
- II Território Tradicionalmente Ocupado: Os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica das comunidades tradicionais de apanhadores de flores sempre vivas, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se no que diz respeito aos quilombolas o que dispõe o art. 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, combinados às regulamentações pertinentes;
- III Desenvolvimento Sustentável: A melhoria permanente da qualidade de vida e das potencialidades humanas, mediante a utilização planejada dos recursos naturais e econômico-sociais, de modo a garantir sua transmissão, aprimorados às gerações futuras.
- Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal, com a participação das Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas, elaborar e executar programas e ações que visem:
- I Reconhecer, respeitar e valorizar a identidade social, cultural, econômica e ambiental das Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas;



RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

II – Preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;

III- Proteger e valorizar os direitos das Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados, segundo a Lei Federal 13.123/2015, em cooperação com União e o Estado de Minas Gerais;

IV- Melhorar a qualidade de vida dos membros dessas comunidades, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações presentes e futuras;

V- Promover às Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas o uso de seus territórios e dos recursos que tradicionalmente utilizam, em cooperação com os órgãos federais e estaduais responsáveis, e sua posse efetiva, propriedade e/ou cumprimento da função social da propriedade, mediante regularização e/ou titulação das terras tradicionalmente ocupadas, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica.

VI - Garantir a consulta livre, prévia e informada mediante procedimentos apropriados às Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas em pleno exercício e seus direitos individuais e coletivos, frente a propostas de implantação e alteração de limites de unidades de conservação, projetos minerários, obras, empreendimentos ou quaisquer medidas administrativas ou legislativas que incidam sobre seus territórios e imediações.

Parágrafo único - Os mecanismos e procedimentos apropriados para a realização das consultas serão debatidos previamente com as comunidades, respeitando-se as organizações locais e coletivas.



RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

VII - Assegurar ou estabelecer parcerias para a implantação dos sistemas de infra-estrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e as demandas socioeconômicas e culturais das Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas;

VIII - Promover ações de sustentabilidade sócio-produtiva para Comunidades Tradicionais de Apanhadoras de Flores Sempre-vivas:

- a) Incentivando o desenvolvimento de tecnologias adequadas;
- b) Respeitando as práticas e formas de organização social;
- c) Assegurando o acesso aos territórios e recursos naturais existentes;
- d) Assegurando acesso à assistência técnica agro ecológica;
- e) Assegurando a manutenção dos saberes e sistemas agrícolas tradicionais;

IX - Promover o acesso das Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam seus direitos e interesses ou que os afastem, direta ou indiretamente;

X - Garantir às Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas o acesso a serviços de saúde de qualidade e apropriados às suas características socioculturais, necessidades e demandas, incorporando-se nos casos adequados, as concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;

XI - Promover a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos e famílias quem integram as Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, baseadas em práticas



RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

sustentáveis e promotoras de saúde, articulando-a e integrando-a no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;

XII - Incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas e intensificar processos dialógicos em contribuição ao desenvolvimento próprio das Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;

Art. 5° - Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal a expedição da certidão de autoreconhecimento de Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas, a partir de manifestações comunitárias, bem como reconhecer aquela expedida pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (Lei nº. 21.147/2014 e o Decreto Estadual nº. 47.289/2017), formalmente, para efeitos desta Lei e congêneres.

§ 1° - É vedado ao Poder Público Municipal autorizar a implementação e alteração de limites de unidades de conservação, empreendimentos, projetos minerários, obras, dentro de suas competências, que coloquem em risco a integridade dos Territórios das Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas, bem como a sua identidade e reprodução do seu modo de vida.

§ 2º - O município atuará e se manifestará, a partir da oitiva e consulta às comunidades, visando garantir os direitos fundamentais previstos nesta Lei e nas demais legislações estaduais e federais, quanto à implantação de empreendimentos, projetos ou unidades de conservação, sejam de iniciativa do Estado de Minas Gerais, da União ou de agentes privados.





Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

§ 3º - Em conformidade com o art. 12 do Decreto nº. 47289, de 20/11/2017, o município desenvolverá, em articulação com o Governo do Estado de Minas Gerais e com organização que represente os interesses das Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas, estratégias de busca ativa, visando mapear in loco quem são, onde estão, quantos são, como vivem e quais os problemas que enfrentam essas comunidades, promovendo oficinas de direitos de povos e comunidades tradicionais, coleta de ponto geo-referenciado no epicentro da comunidade, levantamento de dados histórico-antropológicos, socioeconômicos, culturais e demográficos, devolutiva das pesquisas e levantamentos realizados, oficinas sobre políticas públicas, buscando otirnizar o acesso das comunidades às mesmas e aprimorar sempre seus programas e ações voltados a esses públicos.

Art. 6° - As Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-vivas, por meio de seus órgãos representativos e em diálogo com instituições apoiadoras por elas livremente indicadas, farão a gestão dos seus territórios e dos recursos naturais de que tradicionalmente utilizam, através de formulação, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de políticas, projetos e ações que garantam a sua sustentabilidade, a defesa de seu patrimônio territorial, cultural e natural e o funcionamento de infra-estrutura e dos empreendimentos necessários para viabilizarem o modo e a qualidade de vida de seus membros.

Art. 7° - Serão realizados fóruns municipais anuais, com participação dos membros das Comunidades Tradicionais Apanhadoras de Flores Sempre-vivas, respeitando-se a sua organização interna, suas formas de articulação e mobilização, dos órgãos públicos em suas três esferas e entidades da sociedade civil para monitorar a implementação desta Lei.



RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 8º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei serão incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais deste Município.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 14 de Agosto de 2019.

LAURO DE OILIVEIRA

Prefeito Municipal

OCA FEDERATIVA UN TRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

ANDAMENTO DO PROJETO DE LEI

Projeto de lei complementar N° 204/2019 de 12 de Agosto de 2019.

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, PROTEÇÃO E GARANTIA DO MODO DE VIDA E DIREITO AO TERRITÓRIO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE APANHADORES DE FLORES SEMPRE-VIVAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG, TIDO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, MATERIAL E IMATERAIL SUJEITO A SALVAGUARDA, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO.".

Despacno do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;

À Comissão de Obras Serviço Pública, Viação e Agricultura;

À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 12 de Agorto de 2019

Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados Membros efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o projeto de lei complementar N° 204 12019 de 12 de Agosto de 2019, ""DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, PROTEÇÃO E GARANTIA DO MODO DE VIDA E DIREITO AO TERRITÓRIO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE APANHADORES DE FLORES SEMPRE-VIVAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG, TIDO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, MATERIAL E IMATERAIL SUJEITO A SALVAGUARDA, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO.". Que "depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores".

Sala das Comissões em 12 de Agosto de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

Dilyeno morás de sidro

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

Dogono mogis de Don Borgon avoligs de jern Elimis pracocció de Cibra

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

Por Unanimidade
Sala das Sessões 12 / 08 / 2019
Alourino
(Rubrica do Presidente)
APROVADO EM DISCUSSÃO
A RO TADO EM DISCUSSÃO
Por Unonimidado
Sala das Sessões 12/08/2019
Pt -
(Rubrica do Presidente)
APROVADO EM DISCUSSÃO
Por Unonimidado
Sala das Sessões 12/08/2019
Bloom
(Rubrica do Presidente)
The state of the s
À SANÇÃO
Sala das Sessões 12 / 08 / 2019
State
(Rubrica do Presidente)